# COMITÉ ESTADUAL DE SAÚDE DE RORAIMA

#### PORTARIA № 1, DE 07 DE MARÇO DE 2022

Institui o Regimento Interno do Comitê Estadual de Saúde do Estado de Roraima

O COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA, por seus membros devidamente constituídos, em conformidade com os preceitos que regem suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o que dispõe o artigo 2º, inciso IV, alínea a, da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 388, de 13 de abril de 2021;

Considerando o deliberado na reunião ordinária realizada em 30 de julho de 2021, conforme ata de reunião contida no processo SEI nº 0012025-56.2021.8.23.8000;

Considerando a Decisão da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima exarada no processo SEI nº 0009734-83.2021.8.23.8000;

Considerando a Decisão da Presidência do Tribunal Regional da 1ª Região exarada no processo SEI nº 0001453-47.2021.4.01.8013.

#### **RESOLVE:**

# CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO INTRODUTÓRIA

Art. 1º Fica instituído o Regimento Interno do Comitê Estadual de Saúde do Estado de Roraima – CES-RR, nos termos da Resolução nº 388, de 13 de abril de 2021, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

# CAPÍTULO II Seção I Da Natureza e Competências

Art. 2º O Comitê Estadual de Saúde do Estado de Roraima – CES-RR – é órgão colegiado e multidisciplinar responsável pela operacionalização das matérias de competência do Fórum Nacional da Saúde e pelo acompanhamento do cumprimento de suas deliberações, no âmbito do Estado de Roraima, cabendo-lhe, entre outras ações pertinentes à sua finalidade:

- I monitorar as ações judiciais que envolvam os sistemas de saúde pública e suplementar, propondo medidas voltadas à:
- a) otimização de rotinas processuais;
- b) organização e estruturação de unidades judiciárias especializadas;
- c) prevenção de conflitos judiciais e sua desjudicialização; e
- d) definição de estratégias em matérias de direito sanitário.
- II auxiliar o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, respectivamente, na criação e fortalecimento de Núcleos de Apoio Técnico do Judiciário NatJus, constituídos de profissionais da saúde, responsáveis por elaborar notas técnicas baseadas em evidências científi-

Boa Vista, 11 de março de 2022

cas de eficácia, acurácia, efetividade e segurança, observando-se, na sua criação, o disposto no § 2º do art. 156 do Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015;

- III viabilizar o diálogo interinstitucional, com o objetivo de acompanhar e contribuir com ações atinentes a demandas de saúde:
- IV deliberar sobre as seguintes matérias, propondo os encaminhamentos que julgar pertinentes:
- a) elaboração do seu Regimento Interno, exigida maioria qualificada para aprovação de eventual emenda, tudo a ser submetido à aprovação da presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região:
- b) tratamento a ser dado aos assuntos que lhe forem submetidos, podendo editar recomendações, que poderão ser encaminhadas ao Ministério Público, à Defensoria Pública, ao Conselho Estadual de Saúde e demais órgãos e entidades que tenham relação temática com o assunto;
- c) apresentação de propostas para implementação e regulamentação de políticas públicas de saúde no Estado de Roraima, inclusive emitindo recomendações;
- d) realização de estudos, pesquisas, campanhas, debates e outras ações que objetivem articular e mobilizar a sociedade e o poder público em matérias afetas às suas competências;
- e) acompanhamento de normas voltadas à regulamentação e implementação das políticas de saúde no Estado de Roraima:
- f) levantamento de informações e criação de banco de dados para subsidiar suas ações; e
- g) constituição de:
- 1. comissões temáticas para análise de tema específico, podendo ser compostas por integrantes do Comitê e/ou por convidados indicados; e
- 2. comitês regionais, cabendo ao Comitê Estadual fixar sua competência e composição.
- V avaliar e propor outras medidas consideradas pertinentes ao cumprimento do objetivo do Fórum Nacional da Saúde.

Parágrafo único. Aplica-se ao CES-RR, naquilo que lhes competir, as mesmas atribuições cometidas ao Fórum Nacional de Saúde, nos termos do art. 2º da Resolução CNJ nº 107, de 6 de abril de 2010.

# Seção II Composição e Mandato

- Art. 3º O CES-RR será composto por:
- I magistrado indicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;
- II magistrado indicado pelo Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região com jurisdição na respectiva unidade federativa;
- III 1 (um) profissional de saúde integrante do NatJus, indicado pelo magistrado que o coordena;
- IV 1 (um) membro indicado pelo Ministério da Saúde;
- V 1 (um) membro indicado pela Advocacia-Geral da União;
- VI 1 (um) membro indicado pela Secretaria de Estado de Saúde Do Estado de Roraima;
- VII 1 (um) Procurador do Estado indicado pelo Procurador-Geral do Estado de Roraima;

Comitê Estadual de Saúde de Roraima - Presidência

- VIII 1 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista-RR;
- IX 1 (um) Procurador do Município indicado pelo Procurador-Geral Municipal de Boa Vista-RR;
- X 1 (um) membro indicado pelo Conselho Estadual de Secretários Municipais de Saúde Cosems;
- XI 1 (um) membro indicado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária Anvisa;
- XII 1 (um) membro do Ministério Público do Estado de Roraima;
- XIII 1 (um) Procurador da República indicado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Roraima:
- XIV 1 (um) Defensor Público indicado pelo Defensor Público-Geral do Estado de Roraima;
- XV 1 (um) Defensor Público da União que exerça suas atribuições no Estado de Roraima indicado pelo Defensor Público-Geral da União: e
- XVI 1 (um) advogado indicado pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Estado de Roraima.
- § 1º O magistrado indicado para o Comitê Estadual de Saúde terá mandato de dois anos, prorrogável por igual período, mediante recondução, a critério da presidência do respectivo tribunal.
- § 2º Compete à Presidência dos respectivos Tribunais comunicar à Coordenação do CES-RR o nome de seus representantes indicados para o Comitê.

#### Seção III Da Coordenação

- Art. 4º A coordenação e a vice-coordenação do CES-RR serão bienais e alternadas entre as justiças estadual e federal, salvo se o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, mediante acordo, determinarem de outro modo.
- Art. 5º Compete ao Coordenador do Comitê Estadual de Saúde e, na sua ausência, ao Vice-Coordenador:
- I representar oficialmente o Comitê ou delegar tal representação a outro membro, quando necessário; II – convocar e dirigir as reuniões;
- III registrar e divulgar as deliberações;
- IV comunicar as ações desenvolvidas pelo Comitê às instituições e aos diversos segmentos da socieda-
- V elaborar, anualmente, o calendário de reuniões;
- VI designar o secretário do Comitê;
- VII supervisionar as ações do Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário NatJus; e
- VIII decidir os casos omissos.

# Seção IV Dos Direitos e das Responsabilidades dos Membros

- Art. 6º São direitos e responsabilidades dos membros do Comitê Estadual de Saúde:
- I participar das reuniões e votar as matérias em deliberação;

- II sugerir, apreciar e deliberar sobre os assuntos em pauta;
- III cumprir o Regimento Interno;
- IV divulgar as deliberações do Comitê;
- V indicar convidados para participar das reuniões; e
- VI compartilhar informações e conhecimentos que contribuam para o alcance dos objetivos propostos pelo Comitê.

Parágrafo único. O membro do Comitê que deixar de participar de 3 (três) reuniões consecutivas, sem a devida justificativa, ou de 6 (seis) reuniões no período de 1 (um) ano, sem efetiva substituição pelo suplente, com ou sem a devida justificativa, poderá ser dele excluído, mediante requisição da Coordenação, que solicitará sua substituição à instituição competente que o indicou.

- Art. 7º Todo membro do comitê pode apresentar propostas para a adoção de medidas, elaboração de normas e realização de debates, as quais deverão ser submetidas ao colegiado para aprovação e posterior desenvolvimento de projeto pelo Comitê.
- § 1º As propostas apresentadas somente serão adotadas como projeto do comitê mediante aprovação da maioria presente na sessão.
- § 2º Os projetos a serem desenvolvidos pelo Comitê serão distribuídos aos membros por relatoria, para a qual será nomeado preferencialmente o autor da proposta aprovada.

# Seção V Da Organização e Funcionamento

- Art. 8º O Comitê Estadual de Saúde reunir-se-á mensalmente, conforme calendário previamente definido por seu Coordenador.
- § 1º As reuniões do Comitê se darão preferencialmente por sistema de videoconferência, nada impedindo que os tribunais definam diferentemente.
- § 2º Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, observada a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com indicação precisa dos assuntos que devam ser objeto de discussão e deliberação.
- $\S 3^{\circ}$  As discussões e deliberações serão registradas por meio audiovisual ou em atas, que serão submetidas à aprovação da maioria dos presentes.
- § 4º As reuniões serão conduzidas pelo Coordenador do Comitê ou por quem o representar.
- § 5º Será admitida a participação de convidados e interessados nas reuniões do Comitê e das comissões temáticas que vier a constituir, sem direito a voto, mediante autorização prévia da coordenação do respectivo colegiado.
- Art. 9º As deliberações do CES-RR serão tomadas por maioria simples dos presentes, ressalvados as alterações deste Regimento Interno, em que será exigida a maioria absoluta.

# Seção VI Das Comissões Temáticas

- Art. 10. O CES-RR terá as seguintes Comissões Temáticas:
- I Comissão Administrativa, que será composta por 5 (cinco) membros, dentre os quais o Coordenador do Comitê, que exercerá a presidência da Comissão, e um secretário por este indicado, sendo os demais membros eleitos pelo Comitê;

- II Comissão de Saúde Pública, que será composta por 3 (três) membros, dentre os quais um será designado pelo Coordenador do Comitê, que exercerá a presidência da Comissão, e os demais eleitos pelo Comitê para as funções de secretário e de vogal;
- III Comissão de Saúde Suplementar, que será composta por 3 (três) membros, dentre os quais um será designado pelo Coordenador do Comitê, que exercerá a presidência da Comissão, e os demais eleitos pelo Comitê para as funções de secretário e de vogal; e
- IV Comissões Provisórias, que serão compostas pelo número de membros que forem necessários, dentre os quais serão designados pelo Coordenador do Comitê o presidente e o secretário das Comissões, sendo os demais eleitos pelo Comitê para as funções que se mostrarem pertinentes em cada caso.
- § 1º Cada Comissão terá pelo menos um suplente eleito pelo Comitê, exceto da Comissão Administrativa, que será indicado pelo Coordenador.
- § 2º O mandato de cada membro eleito pelo Comitê para compor as Comissões Temáticas permanentes será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.
- § 3º Compete à Comissão Administrativa:
- I deliberar sobre alterações do Regimento Interno;
- II organizar pautas de reuniões;

Boa Vista, 11 de março de 2022

- III propor e deliberar sobre assuntos e temas na consecução dos fins e objetivos do Comitê; e
- IV auxiliar os trabalhos da Coordenação do Comitê.
- § 4º Compete à Comissão de Saúde Pública:
- I deliberar sobre temas e assuntos relacionados à saúde pública;
- II organizar e elaborar os trabalhos propostos pelo Comitê afetos à saúde pública;
- III apresentar relatórios e minutas dos trabalhos de competência da Comissão à Coordenação e aos demais membros do Comitê com a devida antecedência para sua apreciação em reuniões deliberativas;
- IV organizar pautas de reuniões de trabalho da Comissão; e
- V submeter os trabalhos da Comissão para deliberação ou aprovação pelo Comitê.
- § 5º Compete à Comissão de Saúde Suplementar:
- I deliberar sobre temas e assuntos relacionados à saúde suplementar;
- II organizar e elaborar os trabalhos propostos pelo Comitê afetos à saúde suplementar;
- III apresentar relatórios e minutas dos trabalhos de competência da Comissão à Coordenação e aos demais membros do Comitê com a devida antecedência para sua apreciação em reuniões deliberativas;
- IV organizar pautas de reuniões de trabalho da Comissão; e
- V submeter os trabalhos da Comissão para deliberação ou aprovação pelo Comitê.
- § 6º Competem às Comissões Provisórias:
- I deliberar sobre temas e assuntos extraordinários propostos pelo Comitê que não se inserem nas competências ordinárias das comissões permanentes, ou que por algum motivo lhes tenham sido delegados;
- II organizar e elaborar os trabalhos de que dispõe o inciso anterior;

- III apresentar relatórios e minutas dos trabalhos de competência da Comissão à Coordenação e aos demais membros do Comitê com a devida antecedência para sua apreciação em reuniões deliberativas;
- IV organizar pautas de reuniões de trabalho da Comissão; e
- V submeter os trabalhos da Comissão para deliberação ou aprovação pelo Comitê.
- $\S$   $7^{\circ}$  O voto será direto, aberto e plurinominal, podendo cada membro votar em até três candidatos, considerando-se eleitos titulares os três membros que alcançarem o maior número de votos nominais, ficando como suplente o quarto candidato mais votado, exceto da Comissão Administrativa, em que o suplente será indicado pelo Coordenador.
- § 8º Para as Comissões Provisórias também se aplicam as mesmas regras do parágrafo anterior, de acordo com o respectivo número de membros titulares e suplentes necessários à composição.
- $\S$  9º O Coordenador do CES-RR terá direito ao voto plurinominal e, em caso de empate, deverá também proferir voto de qualidade.

# CAPÍTULO III Disposições Finais

- Art. 11. O presente Regimento Interno terá vigência e se aplica em todos os seus termos no que dispõem sobre a constituição, as atribuições e o funcionamento do Comitê Estadual de Saúde de Roraima, salvo disposições em contrário estabelecidas pelo CNJ.
- Art. 12. Os casos omissos, não previstos por este Regimento, serão resolvidos pelo Colegiado do Comitê ou, em caso de urgência, pela Coordenação, *ad referendum* do Colegiado, por decisão da maioria simples de seus membros.
- Art. 13. Após aprovado pela maioria absoluta de seus membros e pelas Presidências do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, conforme exigido pelo art. 2º, IV, a, da Resolução CNJ nº 388/2021, o Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Enquanto não vigorar na forma do *caput*, esse Regimento Interno se aplicará provisoriamente ao CES-RR após aprovado apenas por seu colegiado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Bruno Fernando Alves Costa** 

Juiz Coordenador do Comitê Estadual de Saúde